

Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Concede prorrogação de licença maternidade à defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Cinthia Azevedo Santos Pecher	Defensora Pública	139803248	05	22/01/2022	26/01/2022

Curitiba, 05 de agosto de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

120864/2021**PORTARIA 149/2021/DPG/DPFR**

Concede Licença Maternidade para Defensora Pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Concede licença maternidade à Defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Cinthia Azevedo Santos Pecher	Defensora Pública	139803248	180	26/07/2021	21/01/2022

Curitiba, 05 de agosto de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

120846/2021**RESOLUÇÃO DPG Nº 142, 04 DE AGOSTO DE 2021**

Suspende eficácia da Resolução DPG nº 134/2021 - acumulação de Defensora Pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 73, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 136/2021;

CONSIDERANDO o contido nos Protocolos Administrativos nº 17.741.355-0 e 17.922.666-9;

RESOLVE

Art. 1º. Suspende os efeitos da Resolução DPG nº 134/2021 até dia 13 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Mantém-se em vigor as disposições contidas na Instrução Normativa DPG nº 040/2020.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua edição.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

120704/2021**PORTARIA 148/2021/DPG/DPFR**

Concede licença por doença em pessoa da família a Defensora Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 169, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo Médico CSO nº 067, de 01 de agosto de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença por doença em pessoa da família à defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Claudia da Cruz Simas de Rezende	Defensora Pública	139975766	15	01/08/2021	15/08/2021

Curitiba, 05 de agosto de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

120817/2021**PROVIMENTO 002/2021 – CGDPPR**

Regulamenta as Correições Virtuais nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011; **CONSIDERANDO** que incumbe a Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 31, XI da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, **CONSIDERANDO**, a necessidade de, realizar correições ordinárias e extraordinárias; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 29 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e visando à verificação da regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício de funções, o cumprimento dos deveres e atribuições do cargo e a conduta pública dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública, **CONSIDERANDO** que A Corregedoria-Geral é órgão autônomo, nos limites das suas atribuições, que integra a Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná; **CONSIDERANDO** a natureza excepcional e temporária instalada no nosso país, bem assim a necessidade da prestação de informações atualizadas e oficiais pela Defensoria Pública à toda sociedade, quando do trabalho remoto desenvolvido pelos Defensores Públicos; **CONSIDERANDO** a exigência de dados estatísticos precisos e atualizados, haja vista a pandemia do coronavírus (COVID-19), tanto para a própria Instituição, quanto para os órgãos de controle externo, em vista da autonomia da Defensoria Pública do Estado do Paraná e, em atendimento aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos (art. 37, caput, da CF/88); **CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta profissional dos seus membros e dos servidores da Instituição.

RESOLVE

publicar o Edital de Correição Ordinária Virtual e seu Anexo nos seguintes termos:

Art. 1º -A correição ordinária nas Defensorias Públicas será realizada na modalidade à distância (correição virtual), cujos dados eletrônicos serão levantados entre os dias estabelecidos no Anexo Único.

Art. 2º - A Correição será realizada no turno matutino e/ou vespertino, com início a partir das 9h e término às 17h, pela Corregedora-Geral e pelo Subcorregedor-Geral.

Art. 3º - O Defensor Público em exercício na Defensoria Pública, objeto da correição a ser realizada, deverá:

I - Apresentar a metodologia empregada para organização dos trabalhos remoto, bem como relação de audiências e procedimentos de atendimento ao público e a forma como arquivou os documentos físicos e digitais.

Art. 4º - A Correição abrangerá processos em curso e findos, solicitados na Unidade correccionada alcatariamente.